

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº 02/2025, EM 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a redação do Parágrafo Único do Art. 1º e do Art. 2º e seus Parágrafos, da Resolução nº 01/2023 que dispõe sobre a Procuradoria da Mulher.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições previstas no Art. 34, Inciso II, de seu Regimento Interno,

PROMULGA, depois de aprovada pelo Plenário na sessão ordinária do dia 26.09.2025, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Altera as redações do Parágrafo Único do Art. 1º, do Artigo 2º e seus parágrafos 1º e 2º, acrescentando os parágrafos 3º, 4º e 5º no mesmo Artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º -

Parágrafo Único - A Procuradoria da Mulher funciona como um órgão interno e independente, que contará com suporte técnico de pessoal e de material disponibilizado pela Câmara Municipal para a sua regular atuação.

Art. 2º - A Procuradoria da Mulher será constituída por uma Procuradora e uma Vice Procuradora, cargos exercidos por Vereadoras do gênero feminino, com mandatos de 2 (dois) anos, escolhidas em votação através de maioria simples da Câmara Municipal, observado ainda quanto ao seguinte:

§ 1º - Quando a legislatura não contar com Vereadora eleita, a Presidência da Câmara designará duas Servidoras do seu quadro funcional para atuarem nos cargos de Procuradora e de Vice Procuradora da Mulher.

§ 2º - Quando a legislatura contar com apenas uma mulher exercendo mandato de Vereadora, esta será designada diretamente pela Presidência da Câmara para o cargo de Procuradora.

§ 3º - Quando a legislatura contar com duas mulheres exercendo mandato de Vereadora, cada uma exercerá o mandato de procuradora por biênio, podendo ser através de consenso entre ambas.

§ 4º - Quando a legislatura contar a partir de 3 (três) mulheres exercendo mandato de Vereadora, será aplicada a escolha na forma do caput deste Artigo.

§ 5º - A Procuradoria da Mulher será auxiliada por uma Procuradora Adjunta que atuará como assistente direto, exercida por Servidora indicada por livre nomeação e exoneração da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bodó, 29 de setembro de 2025.

Vereador José Vilânia Assunção de Melo Lula
Presidente

Vereador João Raniere Guimarães Santos
1º Secretário

Publicado por: JOSÉ VILÂNIO ASSUNÇÃO DE MELO LULA
Código Identificador: 34046386

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 30/09/2025. EDIÇÃO 2250. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.fecamrn.com.br>